



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## DECRETO Nº 8.092

**ALTERA O DECRETO Nº 8.091/2020, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.**

**CARLOS NELSON BUENO**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as novas orientações transmitidas pela DRS-XIV, em conjunto com o Governo do Estado de São Paulo, que decretou situação de calamidade pública no Estado;

**CONSIDERADO** estudos médicos recentemente divulgados comprovaram que as medidas de isolamento demonstraram ser altamente eficientes para conter a propagação do Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, ainda, o teor da decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1001060-08.2019.8.26.0363, amparando a requisição administrativa de bens particulares no caso de decretada emergência e ainda o parecer técnico da Comissão Técnica Municipal de Contingenciamento ao Novo Coronavírus, nomeada pela Portaria nº 119/20 e o disposto do artigo 3º do Decreto nº 8.091/20;

## DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, inicialmente pelo período de 15 dias, o funcionamento das atividades comerciais e públicas não essenciais abaixo elencadas, sob pena de cassação do alvará de funcionamento:

- I - lojas de roupas;
- II – bares;
- III – restaurantes;
- IV – academias;
- V – ambulantes;
- VI - entrada de hóspedes no setor hoteleiro;
- VII - realização de festas e eventos.

§ 1º Estão excluídas das restrições anteriores os seguintes serviços considerados essenciais:



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

I - postos de gasolina;

II – farmácias;

III - hipermercados, supermercados e mercados;

IV – açougues e padarias;

V – quitandas e hortifrutigranjeiros;

VI - lojas que atendam às necessidades básicas dos animais;

VII – venda de gás de cozinha;

VIII - serviços funerários;

§ 2º Os serviços indicados no parágrafo anterior deverão adotar medidas visando evitar a aglomeração de pessoas dentro ou fora dos estabelecimentos, como filas ou esperas no atendimento.

§ 3º Fica permitida a comercialização de produtos e alimentos *on-line*, por aplicativos, entregas rápidas no local, *drives thru* ou *delivery*, atentando-se obrigatoriamente às medidas de higiene necessárias para evitar qualquer contaminação.

§ 4º Visando manter o abastecimento de hortifrutigranjeiros na cidade, as feiras livres terão funcionamento autorizado exclusivamente para o comércio de produtos essenciais, sendo proibido o consumo local e a instalação de mesas e cadeiras, visando elidir aglomerações.

§ 4º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários.

Art. 3º Recomenda-se às demais empresas estabelecidas no Município que adotem medidas preventivas para proteção dos trabalhadores dos grupos considerados como de risco, bem como buscando evitar a aglomeração de pessoas, incentivando o teletrabalho e o escalonamento de horário, adotando ainda medidas de higiene e o fornecimento de álcool gel 70%.

Art. 4º Fica proibido, temporariamente, por um período inicial de 15 dias, a realização de cultos ecumênicos.

Art. 5º Ficam proibidas, temporariamente, as visitas em hospitais públicos e privados.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 6º Conforme parecer técnico exarado pela Comissão Técnica Municipal de Contingenciamento ao Novo Coronavírus, nomeada pela Portaria Municipal nº 119/20 e ainda o artigo 5º, inciso XXV da Constituição Federal; o artigo 24 da Lei Federal 8080/90, e ainda o artigo 3º do Decreto Municipal nº 8.091/20, **DETERMINO** a requisição administrativa dos seguintes bens privados:

I – 2 (dois) leitos de UTI pertencentes à ala particular da Irmandade da Santa Casa de Mogi Mirim e que estavam inutilizados;

II – 24 (vinte e quatro) leitos de enfermaria pertencentes à ala particular da Irmandade da Santa Casa de Mogi Mirim e que estavam inutilizados.

Art. 7º Fica alterado o artigo 6º, do Decreto nº 8.091/20, para incluir os atendimentos junto às consultas especializadas.

Art. 8º Inclui-se, no teor do artigo 7º, do Decreto nº 8.091/20, os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim (SAAE).

Art. 9º Ficam limitados em velórios o acesso a 20% de sua capacidade máxima, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos ao *de cujus*.

Art. 10. As medidas contidas no presente Decreto serão analisadas periodicamente e poderão ser revistas caso haja parecer técnico da Comissão Técnica Municipal de Contingenciamento ao Novo Coronavírus, nomeada pela Portaria Municipal nº 119/20.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura de Mogi Mirim, 20 de março de 2020.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito  
A(O) Decreto 8092  
FOI PUBLICADA(O) em 21/03/20  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)